



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 06/06/2023

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5245/2020</p> <p>Ementa: Determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com dez emendas que apresenta.	O PL propõe a introdução, em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada, dos seguintes conteúdos: direitos humanos, liberdades fundamentais, princípios democráticos; e combate ao racismo, à violência de gênero, ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero, à xenofobia, ao preconceito e à intolerância religiosa, ao preconceito contra pessoas com necessidades especiais e às demais formas de discriminação. Condiciona a transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios à inclusão dos novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis e militares e bombeiros militares. Altera, ainda, as Leis 7.289/1984; 9.264/1996; 9.266/1996; 9.654/1998; 13.022/2014; e 7.102/1983, para incluir os novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento, respectivamente, de policiais militares e civis do DF, policiais federais e rodoviários federais, guardas municipais e vigilantes. O relator propõe a aprovação do PL com nove emendas para promover ajustes de redação e de técnica legislativa. Sugere, ainda, emenda para alterar a Lei 13.675/2018, para inserir a temática proposta no PL na matriz curricular nacional dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 06/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4104/2020 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar o efeito da condenação de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL propõe incluir, entre os efeitos da condenação disciplinados pelo art. 92 do Código Penal, a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo de quem, ainda que condenado por crime não funcional, causar dano ao patrimônio, material ou moral, da Administração Pública.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PL com emenda que prevê, como efeito da condenação, a inabilitação para o exercício de outro cargo, mandato ou função pública. Explicita também que os efeitos da condenação não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença pelo juiz, mas independem de pedido expresso da acusação.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
3	PL 1918/2021 Ementa: Altera os arts. 433 e 447 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a paridade de gêneros no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto, com uma emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL dispõe sobre a paridade de gêneros ao estabelecer quantidade mínima de mulheres dentre os jurados sorteados para o Tribunal do Júri e para o Conselho de Sentença. Prevê que, dos 25 jurados sorteados, no mínimo, 13 serão mulheres. Ademais, dos sete jurados que constituirão o Conselho de Sentença, no mínimo, três serão homens e três mulheres, salvo quando se tratar de crime em que a vítima for mulher, quando o Conselho será composto por, no mínimo, quatro mulheres.</p> <p>O relator optou pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado que altera o § 1º do art. 469 do CPP, no qual deverá ser observada, também, a nova regra da paridade. Para tanto, especifica que a separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de sete jurados para compor o Conselho de Sentença, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 447 do CPP.</p> <p>1. Em 30/5/2023, foi concedida vista coletiva; 2. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
4	PL 1903/2021 Ementa: Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 – Lei da Interceptação Telefônica, para dispor sobre as hipóteses de captação ambiental, sem ordem judicial, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual. Autoria: Senadora Simone Tebet [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL acrescenta o § 4º-A ao art. 8º-A da Lei da Interceptação Telefônica para prever que é válida a captação ambiental sem ordem judicial ou consentimento dos interlocutores, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual de outrem.</p> <p>A relatora manifesta-se pela aprovação do PL com emenda para ajustar a redação.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.